



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

*** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ***

No XVII – Nº 567 - Carnaubais-RN, segunda-feira, 22 de maio de 2017

E-mail: prefeituradecarnaubais@hotmail.com Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal		
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018 Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2ª Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.	PODER JUDICIÁRIO Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS Juíza Titular da 1ª Vara Cível Juíza Substituta da 2ª Vara Cível Juíza Eleitoral Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA Juíza Titular da Vara Criminal e do juizado Especial Cível e Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

LEIS

Lei nº 347, de 11 de abril de 2017.

Institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubais – Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubais, Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – A unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores local obedecerá ao disposto nas Resoluções do TCE-RN, e funcionará de forma independente e discricionária da Unidade de Controle Interno do Município, respeitando assim a independência político-administrativa das esferas de Governo.

Art. 2º - A Controladoria Geral é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública legislativa e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 3º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referido disposto nos arts. 74 da CF e 52 da CE, as seguintes:

- I – proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração legislativa municipal;
- II – dar ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora, interessado e/ou ao titular do órgão a quem se subordina o autor

- ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária;
- III – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;
- IV – expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;
- V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;
- VI – sugerir ao Presidente e bastante ordenador de despesas, aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos responsáveis pelo descumprimento das normas legais estabelecidas;
- VII – elaborar e manter atualizado o plano de conta corrente única;
- VIII – participar da elaboração e acompanhamento do Balanço Geral das receitas e despesas, bem como da prestação contábil anual da administração legislativa;
- IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados alusivos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles;
- X – tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo executivo por intermédio do repasse duodécimo;
- XI – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;
- XII – executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Presidente da Câmara;
- XIII – proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;
- XIV – nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- XV – revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento de seus objetivos e metas;
- XVI – propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS ANO XVII – Nº 567 PAG 2

XVII – promover o estudo de casos com vista a racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.

Art. 4º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno fica criado 01 (um) Cargo de Controlador Geral.

Art. 5º - O cargo discriminado no art. 4º será designado como função de confiança, com a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

Art. 6º - A Controladoria Geral terá em seu quadro, o cargo de Controlador Geral, provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, mediante escolha do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado, quer atenda os requisitos seguintes:

I – Ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia, administração e Gestão Pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, nos termos da organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 8º - As atividades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e Resoluções.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de abril de 2017.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais.

Lei nº 348, de 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - CGLC do Município de Carnaubais/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - CGLC, órgão integrante da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. Fica incluído o anexo único à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos com as respectivas unidades de

execução componentes da estrutura básica na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos:

- I - licitações e compras de materiais de uso comum e serviços;
- II - elaboração, administração e controle de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua;
- III - criação e manutenção de cadastros de materiais, fornecedores, preços e outros afins;
- IV - pesquisa e registro de preços;
- V - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de licitações, contratos administrativos, administração de materiais e cadastro de fornecedores no âmbito da administração direta;
- VI - coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas relativas às licitações e contratos administrativos;
- VII - promover estudos e ações voltadas para a melhoria dos procedimentos licitatórios no âmbito da administração direta;
- VIII - requisitar a qualquer órgão da administração direta, informações no âmbito de sua competência, necessárias à boa prestação do serviço público e a devida instrução dos processos;
- IX - promover a implementação dos entendimentos e orientações jurisprudenciais do órgão de controle externo nos editais de licitação e instrumentos contratuais.

Art. 3º Ficam criados 3 (três) cargos de Coordenador com vencimentos descritos no anexo único desta lei.

Parágrafo único: As atribuições do Coordenador serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º. Ficam criados 5 (cinco) cargos de auxiliar de Departamento e 3 (três) cargos de Assistente Técnico de compras, contratos e licitações, cujos vencimentos, estão descritos no anexo único desta lei:

Parágrafo único: As atribuições do Auxiliar e do Assistente Técnico serão regulamentadas por Decreto

Art. 5º Fica criado o cargo de Procurador do Setor de Compras e Contratações, cujos vencimentos estão descritos no anexo único desta lei.

Parágrafo único: As atribuições do Procurador serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de abril de 2017.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

Lei nº 350, de 27 de abril de 2017.

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais da educação básica, com a devida observância das disposições contidas na Lei do Plano de Cargos e Salários Municipal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de 7,64% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de abril de 2017.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

Lei nº 351, de 27 de abril de 2017.

Dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaubais.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA, Prefeito Municipal de Carnaubais/RN, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Carnaubais/RN, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I – no mês em que o servidor fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II – até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Parágrafo único – A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário,

permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro Proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de abril de 2017.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

Lei nº 352, de 18 de maio de 2017.

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei 346/2017, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de CARNAUBAIS, através da extinção e criação de cargos, reorganiza o quadro de pessoal, funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 29 da Lei 346, de 09 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do parágrafo único.

Art. 29.....

Parágrafo único – O cargo de escriturário será extinto e todos os servidores que ocupavam este cargo serão relocados para o cargo de assistente administrativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de maio de 2017.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais.

